

**CONTRATO Nº 035/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 748/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**  
**LIBERAÇÃO Nº 547/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 02.939.111/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 178, sala A/B, Centro, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor José Rodrigues Pessoa Filho, portador do CPF nº 537.558.983-49 e RG nº 1.101.978 SSP-PI, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 178, Centro, Timon/MA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO a aquisição de gêneros alimentícios para a formação para kits de alimentos e demais finalidades para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição de gêneros alimentícios para a formação para kits de alimentos e demais finalidades para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico **SRP nº 040/2021**.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 040/2021** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 547/2022** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	QUANTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
7	8000	KG	Feijão Sempre Verde, tipo 01, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitos, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 01 Kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses e peso líquido. Rotulagem de acordo com legislação vigente. (COTA PRINCIPAL)	RIO MARIA	R\$ 6,24	R\$ 49.920,00

17	500	PC	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, parte inteira e livre de pedaços quebrados, dupla embalagem, pacotes de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com validade de 06 meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. (COTA PRINCIPAL).	POTY	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 52.850,00</b>
<b>(CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 040/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2011 - Manutenção do FMAS; 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2017 - IGD - bolsa família; 2006 – Fortalecimento do Controle Social; 1120 – Educação Permanente do SUAS; 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2171 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 040/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de

Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**5.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

**5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.10.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **6.3. ADVERTÊNCIA**

**6.3.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**6.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

**6.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**6.7.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**6.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

**9.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

**9.4.** Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

**10.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

**11.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**13.1.** Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

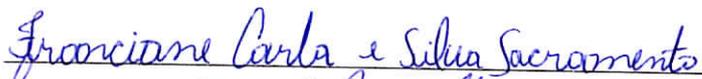
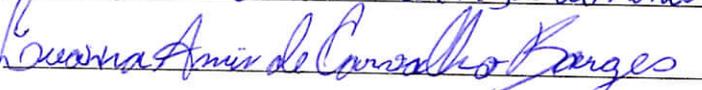
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 01 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO DE SOUZA SÁ**  
Secretário Municipal - Semdes  
Portaria nº 01339/2021-GP  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RODRIGUES P. FILHO**  
CPF nº 537.558.983-49  
J R PESSOA FILHO EIRELI  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1  CPF Nº 029.184.843-50
- 2  CPF Nº 061.638.333-42

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº:** 01/2022**DATA DO CONTRATO:** 06/06/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 051/2022**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Limpeza de Fossa Sêptica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon (MA) – SEMMA**CONTRATADA:** América Desentupimento – Rosemary de Oliveira ME**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.271,96 (cinco mil duzentos setenta um reais e noventa e seis centavos).**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 001/2022 – FUNJEF.**Processo Administrativo nº** 271/2021**Pregão Presencial nº** 009/2021**Fundamentação legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.**Contratante:** FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO**CNPJ do contratante:** 05.516.374/0001-90**Contratada:** C. F. ARAÚJO - COMÉRCIO**CNPJ da contratada:** 07.191.969/0001-36**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO**Vigência:** 09/05/2022 a 31/12/2022 **Dotação Orçamentária:** 2160 - 3.3.90.30.00**Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Próprios**Valor Global:** R\$ 4.421,50**Data da Assinatura:** 09/05/2022**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 75/2022****Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 11/2022 – SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de exame de Ressonância Magnética do Crânio com sedação para paciente usuário do SUS, conforme processo administrativo nº 2601-2022.**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS.**Contratado:** HOSPITAL MED IMAGEM S.A, inscrito no CNPJ nº 63.326.243/0001-34, com sede na rua Paissandu, 1862/Centro/Teresina-PI. **Valor Total:** R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais). **Data da Assinatura:** 06/06/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO****Contrato nº** 033/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição de lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta tipo quentinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 017/2021, Liberação nº 345/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** Distribuidora de Mercadorias Comercio Serviços LTDA, CNPJ nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 33.185,60 (trinta e três mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura:** 23/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO****Contrato nº** 034/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição de utensílios domésticos e materiais de cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 046/2021, Liberação nº 545/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** J R Pessoa Filho EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 8.632,45 (oito mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco). **Data de Assinatura:** 01/06/2022. **Vigência:** 31/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO****Contrato nº** 035/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição gêneros alimentícios para a formação de kits de alimentos e demais finalidades para atender as demandas da Secretaria Municipal de DesenvolvimentoSocial e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 040/2021, Liberação nº 547/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** J R Pessoa Filho EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 01/06/2022. **Vigência:** 31/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO****Contrato nº** 036/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI'S) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2021, Liberação nº 549/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** J L B Pereira Comercio e Serviço EIRELI, CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais). **Data de Assinatura:** 06/06/2022. **Vigência:** 31/12/2022.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO****Aditivo Nº** 03 ao Contrato nº 011/2019**Processo Administrativo nº** 1206/2022**Pregão Presencial nº** 022/2019**Fundamentação legal:** Fundamento: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** A.O.S. SOFTWARE LTDA**CNPJ da contratada:** 10.368.980/0001-33**Objeto:** O objeto do presente termo aditivo é a alteração da cláusula quarta do contrato nº011/2019 que passará a vigorar com a seguinte alteração:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 06 de Junho de 2022 a 05 de Junho de 2023, com eficácia da assinatura deste termo de aditivo e sua publicação.

**Vigência:** 06 de Junho de 2022 a 05 de Junho de 2023.**Dotação Orçamentária:** 2040/ 3.3.90.39.00.**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 178.800,00**Data da Assinatura:** 03/06/2022.**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO****Processo Administrativo nº** 2644/2022. Dispensa de Licitação nº 12/2022. Interessado: Prefeitura Municipal de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamentação:** Artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Ato:** O Secretário Municipal de Saúde de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 2644/2022, RATIFICA o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Contratação de empresa para realização de Exames de BERA com sedação e Videonasofibroscopia para paciente usuário do SUS, o menor Caio Ryan Lopes da Silva, residente na Quadra 05, nº 239, Cidade Nova, Timon-MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PIAUÍ LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.124.309/0001-00, pelo valor total de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 06/06/2022.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****NOTA DE EMPENHO Nº:** 525005**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 271/2021**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.**CNPJ Nº** 06.115.307/0001-14**CONTRATADA:** JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**CNPJ Nº** 26.314.540/0001-33**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30. **Fontes de Recursos:** 500 - Recursos Próprios do Município.**OBJETO:** Aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.**VALOR DO EMPENHO:** R\$ 337,69 (Trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2022

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2022.06.06 16:29:30 -03'00'

